



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº 2950
de 23/10/23 FL.
Visto *[assinatura]*

DECRETO Nº. 229, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no **Orçamento do Exercício de 2023** e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023;

considerando a Portaria nº. 710, de 25 de fevereiro de 2021 do Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e a Nota SIM-AM nº. 004/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre a identificação de recursos do superávit financeiro (recurso de exercícios anteriores);

considerando a escolha do município que optou por uma padronização de 5 (cinco) dígitos, para fontes de recursos oriundas do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em atendimento à portaria STN 710/2021, resolve e DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao **Orçamento do Exercício de 2023**, na importância de **R\$ 373.131,19 (trezentos e setenta e três mil cento e trinta e um reais com dezenove centavos)** obedecendo à seguinte classificação:

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 8 - Departamento de Cultura

Ação: 2022 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Funcional: 0013.0392.1200

Dotação: 3.3.90.31.00.0000 – 5892 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte: 1054 – Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura.....**R\$21.083,72**

Dotação: 3.3.90.39.00.0000 – 5893 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte: 1053 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual.....**R\$52.047,47**

Ação: 2023 - ORGANIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO

Funcional: 0013.0392.1200

Dotação: 3.3.90.39.00.0000 – 1830 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....**R\$300.000,00**

TOTAL GERAL.....R\$ 373.131,19



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I. **Excesso de arrecadação** apurado nas seguintes fontes de recursos:

I – 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....	R\$ 300.000,00
II – 1053 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual.....	R\$ 52.047,47
III – 1054 – Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura.....	R\$ 21.083,72

TOTAL GERAL.....R\$ 373.131,19

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstas no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2023.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município